Alto Madeira

Orgão dos Diarios Associados

Os Cartéz e Questão Judaica — Financeira e transporte de 100 mil judeus para a Palestina

[illegible]

Execrável Atitude Dentro Da Constituinte Nacional

Ignorancia e má fé dos Deputados

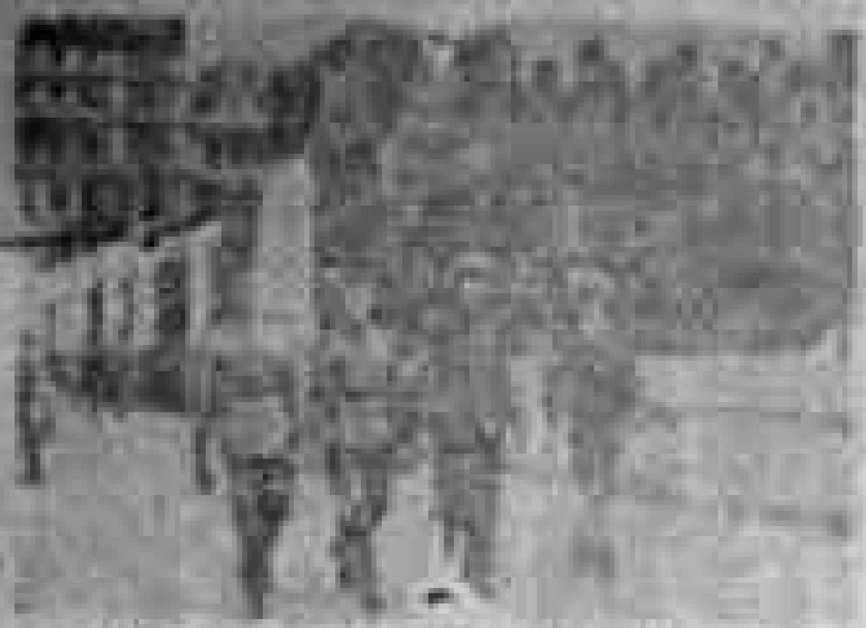

[illegible]

AGRADECIMENTOS

do General Candido Rondon — Interesse do grande Sertanista pelo Guaporé

[illegible]

Ainda o Caso Barreto Pinto

[illegible]

Dr. Jesus Hosannah

[illegible]

Getulio e Prestes Confabulam Sobre Politica

[illegible]

Hoje ás 5 horas **Retreta na Praça Rondon**

Aniversario da [illegible]

[illegible]

Capitão Milton Queirós

[illegible]

PAI PERDOAI-LHES

Eles Não Sabem o Que Fazem

[illegible]

Falta dagua na cidade

[illegible]

Dr. Zeno Ferreira

[illegible]

Legião Brasileira de Assistencia

[illegible]

O BRASIL E A ARMADA DA VITORIA — [illegible]

Exploração de Petroleo na Amazonia

[illegible]

Fraternal Camaradagem entre Civis e Militares

[illegible]

Confiança e Jogo Politico

[illegible]

Conferencia entre os Três Grandes

[illegible]

Agradecimentos do Doutor Jesus Hosannah

[illegible]

Conselho aos Motoristas

[illegible]

Fracassou a experiência com a bomaba atômica

NOVA IORQUE, 6 (U.P.) — Segundo informações que estão chegando da zona de Bikini, afirmam que as experiências com a bomba atômica fracassaram por completo e alegam os correspondentes telegráficos que a censura naval os impediu de dar detalhes. Os tecnicos se negam a fazer comentarios a respeito.

ENO

Não adianta gritar... Lá se vão êles... Rumo ao "Salão de Beleza Guaporé"

Onde se acha a mais variada coleção de artigos e ultimas novidades. Bijuteria para Homens, Senhoras e Crianças

Reabriu a Seção de Cabeleireiro, [illegible]

Não [illegible] ZA GUAPORÉ [illegible]

Avisa [illegible]

Cooperação imprescindivel

Ao mesmo tempo em que se anuncia a redução de 50 por cento, da despesa do... da União, para 1942, ... o ... da Republica ... empresas ... publicos. Desde ... economia ... geral ... ministerio ... para ... fim de ... o mais possivel ... de despesas ... pessoal e material ... proposito de ... saldos ... e de evitar, em parte, os ... comunidade.

Mais imperiosas se tornaram todas as medidas tomadas ... consideramos a sangria ... pelo ... de ... publicos.

... bem ... dados os ... A ... administração ... serviços publicos ... aquisição ... orgãos ... repartições ... serviço publico, etc. ... economia administrativa. ... em conjunto, a mesma ... energias financeiras ... grandes ... que se ...

Trata-se de uma série de medidas ... no plano de economia ... que ... de ... a grande ... de ... paiz ... e ... nesta ... tarefa.

Vamos Ficar sem Pão

Foi ... a nos ... que, a partir de amanhã, ... a fabricação ... de pão ... capital ... em ... Padarias ... & ... e ... É ... quando ... de ... 200 sacos de farinha de trigo, ... pão ... de Porto Velho.

Aéro Clube de Porto Velho

... desta ... Porto Velho ...

Sapataria e Alfaiataria
Guaporé

DE ...

... modelo ...

Quer um Sapato da Ultima moda?

Vá a SAPATARIA GUAPORÉ ... e ... modelo ... encommenda.

—o—

A ALFAIATARIA ... Tabelas ... Tropicais ...

Rua ... , 882 — PORTO VELHO

Telefone: ... Guaporé

S.N.A.PP.

Superintendencia ...

... 25% ...

... Porto Velho ...

Leiam O CRUZEIRO

Indicador Profissional

MEDICOS

DR. RENATO MEDEIROS
Clinica geral ...
Ao lado da «Drogaria Guaporé»

DR. ARY PINHEIRO
...
Ao lado da «Drogaria Guaporé»

DR. MAURICIO BUSTANI
...

DR. OSWALDO PAIVA
...
PORTO VELHO

DR. JOÃO FERNANDES DE SOUZA
...
— Especialidade —
Olhos, Ouvidos, ...
Ao lado da Drogaria Guaporé

DENTISTAS

...

Dr. Abelardo Santos
ESPECIALIDADE
...
PORTO VELHO
TEL. FEDERAL ... GUAPORÉ

... flora do agricultor ...
Tamoio ...

ENFERMEIRA

...

Atenção
A "Casa Saudade"

...

Visitem a CASA SAUDADE ...

Porto Velho — Territorio Guaporé

OLIVEIRA E CIA

...

PORTO VELHO

Relogios — Aneis

Cordões — Medalhas

Pulseiras

Para Um Presente Elegante

...

Canetas — Joias

Um grande livro de contos!

"Omelete em Bombaim"

...

Uma edição CRUZEIRO

ALTO MADEIRA

...

ALENCAR & ZENNI, LTDA.

...

Importação direta dos principais fabricas ...

Venda por Grosso e a Retalho

...

AVENIDA 7 DE SETEMBRO

Tel. ... — Caixa Postal, 28

GUAPORÉ
PORTO VELHO

...

SINFRONIO & C. A.

Estivas e ferragens em grande escala ...

... AMAZONAS

Comercio e Navegação

Serviço Postal

Horarios de Saida Malas...

Aeronavegação: PEGO NEGRO Panair do Brasil

Cruzeiro do Sul

Publicações

Serviço de Navegação do Rio Madeira

Estrada de Ferro Madeira Mamoré

Serviço de Navegação do Guaporé

Navios: 5, 15 e 25...

Navios da SNAPP

Navegação Particular

Prefeitura Municipal de Porto Velho

EDITAL

... de 1917 ...

Prefeitura Municipal de Porto Velho, ... de julho de 1946.

Prefeitura Municipal de Porto Velho

Edital

De ordem do ... prefeito Municipal ...

...

Vida Social

ANIVERSARIOS

JOÃO NASCIMENTO ...

SENHORA MARIA MOREIRA ...

FALECIMENTO

Sr. João André de Souza

...

Danubio Azul

...

Uma lombrigueira defende a saúde de seu filho

Licor de Cacau Xavier

CAFÉ CENTRAL

DE

J. ROCHA & CIA.

Pai de Familia

...

...vio Reis & Raposo

...

...ERATIVA CENTRAL DOS ...GALISTAS DO GUAPORE' LIMITADA

...LIVAS — FERRAGENS

Marceneiro

...

Um grande lote de livros

...

Drogaria Guaporé

Medicamentos e Drogas

PORTO VELHO

TERRITORIO FEDERAL DO GUAPORÉ

"BRASILIA"

Os mais finos vinhos nacionais

OUÇAM

A Radio Tupy

RESKY & CIA

Importadores, Exportadores e Cinematografia

CASA CARIOCA

CASA PAULISTA

CINE-CATE'GA

Hoje em Soirée Chic ás 20 Horas

IRMÃOS EM ARMAS

Em Vesperal ás 5 horas — 5 TORRES DE BERLIM

Republica dos Estados Unidos do Brasil

Territorio Federal do Guaporé

ÁTOS OFICIAIS

Govêrno Federal

DECRETO-LEI N.º [illegible] — DE [illegible] DE MAIO DE 1944

Autoriza a organização da "Fundação da Casa Popular".

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio autorizado a instituir uma fundação denominada "Fundação da Casa Popular".

Art. 2.º A Fundação destinar-se-á a proporcionar a brasileiros ou estrangeiros com mais de dez anos de residência no país ou com filhos brasileiros a aquisição ou construção de moradia própria, em zona urbana ou rural.

Art. 3.º A Fundação reger-se-á por estatutos a serem expedidos na forma prevista neste Decreto-lei.

Art. 4.º A Fundação será dirigida nos termos que os estatutos estabelecerem, pelos seguintes órgãos:

a) Conselho Central;
b) Superintendente;
c) Conselho Técnico;
d) Junta de Controle;
e) Órgãos regionais.

§ 1.º A designação dos membros que integrarão os órgãos centrais da direção caberá ao Presidente da República [illegible] nos órgãos [illegible] locais, representantes do Ministério Público.

§ 2.º Os serviços prestados nos órgãos centrais [illegible] de caráter relevante e gratuitos.

Art. 5.º Os estatutos fixarão os limites máximos dos valores das moradias de forma que os beneficiários [illegible] por este Decreto-lei [illegible] os mais necessitados [illegible] qualificados [illegible] tipo [illegible] popular.

Parágrafo único. A casa de moradia poderá ser adquirida em comum por pais e filhos [illegible] ampliando-se, nesse caso, os limites de empréstimos individuais.

Art. 6.º A preferência para aquisição ou construção de moradia será estabelecida [illegible] candidatos, na proporção seguinte:

a) trabalhadores em atividades particulares [illegible];
b) servidores públicos ou de autarquias [illegible];
c) outras pessoas [illegible].

Parágrafo único. A Fundação considerará também, na ordem de preferência [illegible] aquêles que [illegible] em zonas rurais, se dediquem ao cultivo de produtos necessários à alimentação popular.

Art. 7.º A moradia adquirida por intermédio da Fundação não poderá ser objeto de negócio [illegible] de transferência inter-vivos [illegible] ou [illegible] por [illegible] para a própria Fundação [illegible] à habitação dos beneficiários e de seus dependentes.

Parágrafo único. [illegible] que a moradia se tornar [illegible] para a [illegible] respectiva [illegible] a Fundação [illegible] permuta ou modificação [illegible].

Art. 8.º [illegible] Fundação [illegible] da União [illegible] a importância de Cr$ [illegible] (cem milhões de cruzeiros), em dinheiro ou [illegible] sem prejuízo de doações [illegible] imóveis [illegible].

Art. 9.º O capital da Fundação [illegible] Cr$ [illegible] de cruzeiros [illegible] constituído da seguinte forma:

I) pela doação [illegible];

II) pelos valores representados por terras e edifícios por doação ou compra a longo prazo, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios ou de particulares;

III) pelas contribuições, a título de empréstimo, das Instituições de previdência social, de acordo com as instruções que o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedir;

IV) pelas contribuições, a título de empréstimo compulsório, das pessoas físicas ou jurídicas, na forma prevista neste artigo;

V) pelos demais legados ou doações que receber.

Parágrafo único. As edificações imobiliárias [illegible] aquisição de valor superior a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) obrigam-se [illegible] contribuição, por intermédio do [illegible] da importância correspondente a [illegible] do valor aplicado [illegible] de prazo de 15 anos [illegible] 15 [illegible] por [illegible].

Art. 10. Na [illegible] industriais [illegible] definidos [illegible] Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, serão obrigatòriamente [illegible] para os respectivos trabalhadores.

§ 1.º Aos estabelecimentos [illegible] já em funcionamento, será [illegible] prazo para satisfação de igual exigência.

§ 2.º A Fundação poderá [illegible] as construções a que [illegible] artigo, na forma [illegible].

Art. 11. Os Governos da União, dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, ficam autorizados a [illegible] construção de moradia popular [illegible] regulamentos de desapropriação [illegible] de utilidade [illegible] de [illegible] terrenos, nos prazos fixados em cada caso.

Art. 12. Os empréstimos à Fundação [illegible] mediante aprovação do Ministério do Trabalho [illegible] cédulas [illegible] de 6% ao ano. Os juros dos empréstimos que [illegible] 8% ao ano [illegible] empréstimos.

Art. 13. A Fundação poderá delegar a outras entidades, em especial às Prefeituras Municipais, as atribuições que lhe couberem em matéria de construção de prédios residenciais.

Art. 14. A Fundação gozará das isenções [illegible] à Fazenda Nacional no que concerne à tributação de [illegible] e das que às autarquias se fixem no [illegible] de serviços públicos.

Parágrafo único. Os prédios adquiridos na forma deste Decreto-lei ficarão isentos [illegible] de qualquer tributo [illegible] pelos respectivos adquirentes.

Art. 15. [illegible] da Fundação [illegible] adquiridos [illegible] a qualquer [illegible].

Art. 16. [illegible] Fundação [illegible] Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 17. [illegible].

Art. 18. [illegible] Fundação [illegible] dos Bancários.

Art. 19. [illegible] Ministério do Trabalho [illegible] Decreto-lei [illegible].

[illegible]

Art. 20. [illegible] Casa Popular [illegible].

Art. 21. [illegible] Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio [illegible] Procuradoria Geral [illegible] Federal [illegible].

Art. 22. O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, [illegible] de maio de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.
Alexandre Marcondes Filho.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
João [illegible]
[illegible]
João [illegible] da Silva [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Govêrno Territorial

O Governador do Territorio resolve

nomear

De acôrdo com o artigo 17, [illegible] do decreto-lei [illegible] de 21 de setembro de 1944

[illegible] Lobão [illegible] do Grupo [illegible] Almoxarife, criado pelo decreto-lei Federal n.º 7.[illegible], de abril de 1944.

Porto Velho, 1 de julho de 1944.

JOAQUIM VICENTE RONDON
Major de Miranda

O Governador do Territorio resolve

nomear

De acôrdo com o artigo 4.º, item IX do decreto-lei federal n.º 5.[illegible], de 21 de setembro de 1943.

Luiz Alves de Santana, para exercer o cargo de classe [illegible] da carreira de [illegible] do Quadro I do Territorio, criado pelo decreto n.º [illegible] de [illegible] de fevereiro de 1944.

Porto Velho, 1.º de julho de 1944.

JOAQUIM VICENTE RONDON
Major de Miranda

O Governador do Territorio resolve

conceder exoneração

De acôrdo com o artigo 4.º, item IX do decreto-lei federal n.º 5.[illegible], de 21 de setembro de 1943.

a José [illegible] do cargo [illegible] do Delegado Auxiliar [illegible] Padrão "[illegible]".

Porto Velho, 1 de julho de 1944.

JOAQUIM VICENTE RONDON
Major de Miranda

O Governador do Territorio resolve

conceder exoneração

De acôrdo com o artigo 4.º, item IX do decreto-lei federal n.º 5.[illegible], de [illegible] setembro de 1943.

a [illegible] do cargo [illegible] de Escriturario.

Porto Velho, 1 de julho de 1944.

JOAQUIM VICENTE RON[illegible]
Major de Miranda

Segurança Pública

Delegacia Auxiliar de Polici[illegible]

PORTARIA N.º 14

O Delegado Auxiliar de Policia [illegible] faz público a quem interessar possa que [illegible] as instruções recebidas do senhor Chefe [illegible] Pública, fica proibido, a partir de 1 [illegible] o trânsito de veículos de qualquer [illegible] Sete de Setembro, no trecho compreendido [illegible] Avenida Rogério e a praça Jonathas Pe[illegible] [illegible], permitido [illegible] Alencar.

Aos condutores de veículos [illegible] tem mister [illegible] de trânsito [illegible] especial para cada [illegible].

Os automóveis de aluguel [illegible] na rua José de Alencar, um dos quais [illegible] Avenida Sete de Setembro.

Cumpra-se e publique[illegible]

Delegacia Auxiliar em Porto Velho, 5 de j[illegible]

ESTANISLAU ZA[illegible]
Delegado auxiliar [illegible]

HOSPITAL SÃO [illegible]

O Diretor faz público [illegible] pital presta, gratuitamente, [illegible] médico-hospitalar aos seringu[illegible] cedentes de qualquer ponto [illegible] tório, que se apresentarem [illegible] mesm, por escrito, dos serin[illegible] ra os quais estejam ou estej[illegible] lhando.

Serviço Dentário

[illegible]

Nota do Gabinete do Sr. [illegible]

O Senhor Governador [illegible] conhecer às pessoas que lhe desejarem falar, [illegible] 2as. e 6as. feiras, das 17 às 18 horas.

Os Membros da Magistratura, Chefes de Repartições Federais, Gerentes de Bancos e Presidentes de Associações [illegible]

[illegible] entidade[illegible] dos toda[illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] urgent[illegible] receb[illegible]